



***Cuidando de crianças e jovens e educando-os para que floresçam  
como pessoas de bem e cidadãos plenos.***



**MODELO**  
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EDUCAÇÃO ESCOLAR**  
**PARA O ANO LETIVO DE 2016 - EDUCAÇÃO BÁSICA**

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EDUCAÇÃO ESCOLAR, o CONTRATANTE abaixo qualificado contrata COLÉGIO NOSSA SENHORA DAS DORES, entidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 03.658.515/0007-67, localizada na rua Augusto Spinelli, 75 – Centro, Nova Friburgo/RTJ, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por sua Diretora Celma Calvão da Silva, para prestação de serviço de educação escolar, NO ANO LETIVO DE 2016, ao ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A) INDICADO mediante as seguintes condições de matrícula:

**DADOS DO CONTRATANTE - RESPONSÁVEL FINANCEIRO:**

Nome: _____	Nascimento: ____/____/____			
Grau de Parentesco: _____	Estado Civil: _____			
Nacionalidade: _____	CPF: _____	Identidade nº: _____		
Expedida em: ____/____/____	Órgão Exp.: _____	Profissão: _____		
End. Residencial: _____	nº: _____	Bairro: _____		
CEP: _____	Cidade/UF: _____	Tel. _____ Cel: _____		
Empresa/End. Comercial: _____				
Nº: _____	Bairro: _____	CEP: _____	Tel.com: _____	E- mail: _____
Filiação: _____				
_____				

**DADOS DO ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A):**

Nome: _____	Nascimento: ____/____/____			
End. Residencial: _____	nº: _____	Bairro: _____		
CEP: _____	Cidade/UF: _____	Tel./Cel.: _____		
Em 2016 cursará: Ano _____	Ed. infantil ( )	Fund. ( )	Médio ( )	Horário: _____
Filiação: Pai e mãe (nome completo, estado civil, endereço, telefones, e-mail):				
PAI: _____				
MÃE: _____				
Quem detém a guarda do aluno(a)? _____				
<b>(Favor juntar cópia do documento homologado em juízo, se for o caso.)</b>				
Observações quanto a restrições ao exercício do poder familiar ou à GUARDA DOS FILHOS(AS):				
_____				
<b>(Favor juntar cópia do documento homologado em juízo, se for o caso.)</b>				
Responsável(is) pelo acompanhamento pedagógico (nome completo, estado civil, endereço, telefones, e-mail):				
_____				

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** - O objeto deste contrato é a prestação de Serviço de Educação Escolar pela **CONTRATADA**, ao aluno(a) beneficiário(a) indicado pelo **CONTRATANTE**, durante o ano letivo de 2016, de acordo com a sua Proposta Pedagógica, seu Regimento Escolar, o Calendário Escolar e à vista do que dispõem a Constituição Federal, o Código Civil Brasileiro, a Lei n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Lei 12.852/2013 (Estatuto da Juventude), da Lei n.º 8.078/1990 (Código do Consumidor), a Lei n.º 9.394/1996 (Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBN), Lei n.º 9.870/1999 e MP n.º 2173-24/2001, Deliberação do CEE/RJ n.º 340/2014 e demais legislações aplicáveis à espécie, mediante cláusulas e condições a seguir especificadas e a cujo cumprimento se obrigam mutuamente.

**Parágrafo único** - As cópias do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica da **CONTRATADA** encontram-se à disposição do interessado na Secretaria da **CONTRATADA** para conhecimento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EDUCAÇÃO** - O **CONTRATANTE** declara estar ciente que a educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

§ 1º - O **CONTRATANTE** declara estar ciente e de acordo que a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo serviço contratado é restrita à educação escolar.

§ 2º - É de exclusiva competência e responsabilidade da **CONTRATADA** a orientação técnica e pedagógica decorrente da prestação de serviços educacionais.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA MATRÍCULA** – A configuração formal do ato de matrícula se faz mediante atendimento às exigências da **CONTRATADA** a saber:

§ 1º - Apresentação da documentação completa requerida na Carta Circular de 03/11/2015 e assinatura do “**Termo de Autorização de Uso de Imagem, Som da Voz e/ou Nome de Menor**”.

§ 2º - O deferimento da matrícula somente ocorrerá se for constatado que o **CONTRATANTE** está quite com suas obrigações financeiras decorrentes de prestações anteriores e das demais previstas para o ato da matrícula, e, ainda, se na ficha do aluno(a) beneficiário (a) não constar nenhuma anotação contrária às normas contratuais ou regimentais.

§ 3º - O descumprimento de qualquer obrigação contida neste contrato, assim como daquelas contidas no Regimento Escolar, assegura à parte inocente o direito de não mais contratar com a parte infratora o serviço de educação escolar.

§ 4º - Caso o **CONTRATANTE** não apresente todos os documentos requeridos no ato da matrícula, a mesma poderá ser deferida em caráter provisório e condicionada à comprovação, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do início do ano letivo ou da data da matrícula, no caso de ingresso no decorrer das aulas, de todas as exigências legais e regimentais pendentes, sob pena de cancelamento, sendo certo que, na última hipótese (cancelamento de matrícula), o **CONTRATANTE** perderá as parcelas pagas referentes ao período e arcará com os consequentes prejuízos.

§ 5º - No caso da não renovação de matrícula, é de exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE** requerer a emissão do histórico escolar, por meio de formulário disponível na Secretaria da **CONTRATADA**, bem como a sua retirada no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da solicitação, exceto em se tratando da Educação Infantil.

§ 6º - Poderá existir, a critério da **CONTRATADA**, extinção de turmas ou agrupamento de classes por não terem alcançado o número mínimo de alunos, alterações de horários ou de calendário escolar e outras medidas que sejam necessárias por razões de ordem administrativa e/ou pedagógica, ficando, nestes casos, assegurada ao **CONTRATANTE** que não concordar com as alterações, a devolução integral das parcelas já quitadas antes do início do ano letivo, decorrentes do presente Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EDUCAÇÃO ESCOLAR** – As aulas serão ministradas nas salas de aula ou locais em que a **CONTRATADA** indicar, tendo em vista a

natureza e as técnicas pedagógicas que se fizerem necessárias, em conformidade com a Proposta Pedagógica.

§ 1º - A prestação do Serviço de Educação Escolar, objeto deste contrato, tem início de vigência a partir do primeiro dia do ano letivo e término no último dia do ano letivo, previstos no Calendário Escolar de 2016, **obrigando-se o CONTRATANTE** a fazer com que o(a) aluno(a) beneficiário(a) seja assíduo(a) às aulas, cumpra o calendário escolar e horários estabelecidos, utilize o material didático, bem como, uniforme adotados pela **CONTRATADA**, assumindo total responsabilidade pelos problemas advindos da não observância destes.

§ 2º - São de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a implementação da Proposta Pedagógica, da prestação do Serviço de Educação Escolar, no tocante à definição de calendários, da matriz curricular, escolha, indicação, substituição e contratação dos professores e profissionais de educação, fixação de carga horária, verificações de aprendizagem, remanejamento de alunos, mudança de turma por decisão do conselho de classe, além dos demais procedimentos exigidos para o desenvolvimento das atividades docentes, na conformidade com o disposto na legislação pertinente e nas prescrições constantes do Regimento Escolar da **CONTRATADA**, **sem ingerência do CONTRATANTE**, reservando-se a **CONTRATADA** o direito de efetuar as alterações que se fizerem imprescindíveis para o bom andamento do curso, sem prejuízos dos objetivos previstos.

§ 3º - É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE** a aquisição do material escolar do(a) aluno(a) beneficiário(a), conforme lista distribuída na secretaria da **CONTRATADA**, ficando claro que a ausência desse material poderá implicar em perda no aprendizado por falta de elementos essenciais, e caso a situação persista, esgotados os recursos pedagógicos, poderá a **CONTRATADA** notificar o Conselho Tutelar para as devidas providências (art. 136, I c/c art. 98, II da Lei 8069).

§ 4º - **Qualquer solicitação do CONTRATANTE à CONTRATADA deverá ser feita por escrito na secretaria da CONTRATADA.**

**CLÁUSULA QUINTA – DAS EXCLUSÕES** - NÃO estão incluídos no valor da anuidade escolar os serviços extraordinários efetivamente prestados ao corpo discente, tais como: atividades extracurriculares optativas, estudos de recuperação quando em horários especiais e com remuneração específica para os professores, cursos paralelos, adaptação de conteúdo curricular, dependência, os procedimentos necessários à classificação ou reclassificação; documentos escolares, como: declarações (exceto a declaração emitida para fins de prova junto à Receita Federal), atestados; segundas vias de histórico escolar, carteiras estudantis, certificados e diplomas, bem como documentos que integrem a rotina da vida acadêmica; transporte escolar; fornecimento de uniforme; alimentação; material escolar (de arte e de uso individual obrigatório) previsto no § 3º da cláusula 4ª; livros didáticos, apostilas; eventos sociais e demais serviços opcionais e extras; inclusive, a permanência do aluno após o horário de saída em cada turno, cuja permanência, a **CONTRATADA**, poderá, a seu critério, cobrar taxa adicional, baseada em cada hora ou fração desta

§ 1º – Os valores cobrados pelos serviços extraordinários, específicos ou especiais, conforme tabela, estarão à disposição na Secretaria da **CONTRATADA**.

§ 2º – A CONTRATADA não realiza e nem se responsabiliza pelo transporte diário de alunos.

§ 3º - A CONTRATADA não presta serviços de estacionamento, vigilância ou guarda de veículos de qualquer natureza, não se responsabilizando por indenizações decorrentes de danos, furtos, roubos, incêndios, atropelamentos ou colisões que venham a ocorrer dentro ou próximo de suas dependências.

**CLÁUSULA SEXTA – DA ANUIDADE** - Como contraprestação pelo Serviço de Educação Escolar, o **CONTRATANTE**, já inteirado previamente das condições financeiras deste contrato, nos termos do Código de Defesa do Consumidor e demais legislações aplicáveis à matéria, conhecendo-as e aceitando-as, nos termos da Circular de Matrícula de 03/11/2015, encaminhada às famílias, disponibilizada no site [www.cnsdfri.com.br](http://www.cnsdfri.com.br) e, na mesma data, na Secretaria da **CONTRATADA**, está ciente dos valores da anuidade para o ano letivo de 2016, conforme quadro abaixo especificado.

podendo ser dividida em até 12 (doze) parcelas sucessivas, vencendo a 1ª no ato da matrícula e as demais parcelas todo dia 05 dos meses subsequentes, sendo a última em 05 de dezembro de 2016.

<b>Etapa</b>	<b>Anuidade (R\$)</b>	<b>Parcela (R\$)</b>
Maternal, 1º, 2º, e 3º – Educação Infantil	7.904,76	658,73
1º ao 5º ano – Ensino Fundamental I	8.677,08	723,09
6º ao 9º ano – Ensino Fundamental II	9.955,56	829,63
1º e 2º ano – Ensino Médio	11.531,04	960,92
3º ano – Ensino Médio	13.383,60	1.115,30

§ 1º - A opção do **CONTRATANTE** é: etapa: \_\_\_\_\_; anuidade: \_\_\_\_\_; nº de parcelas: \_\_\_\_\_; valor da parcela: \_\_\_\_\_.

§ 2º - O valor da parcela da anuidade acima pactuado permanecerá fixo, salvo justo motivo que altere o equilíbrio contratual, ou por expressa autorização legal permitindo o seu realinhamento ou reajuste.

§ 3º - A primeira parcela da anuidade será efetivada no ato da matrícula ou renovação de matrícula, sendo observadas as seguintes disposições quanto à devolução de valores pela **CONTRATADA** no caso de cancelamento de matrícula ou transferência formal do **CONTRATANTE**:

**I** - Até 07 (sete) dias após sua assinatura, sendo devolvido integralmente qualquer valor pago;

**II** - Até 01 (um) dia antes do começo das aulas, a devolução será de 80% (oitenta por cento) do valor pago;

**III** - Em qualquer tempo, após o início do período letivo, não será devolvido ao **CONTRATANTE** qualquer valor pago.

§ 4º - A suspensão ou interrupção do pagamento da anuidade pelo **CONTRATANTE** só ocorrerá por expressa comunicação por escrito, no formulário de cancelamento de matrícula, preenchido na Secretaria da **CONTRATADA**, conforme CLÁUSULA QUARTA, § 4º, e CLÁUSULA DÉCIMA.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO** - Os pagamentos das parcelas da anuidade deverão ser efetuados até a data de vencimento prevista na CLÁUSULA SEXTA, na forma definida pela **CONTRATADA**, qual seja, por meio de boleto bancário.

**Parágrafo único** - A cobrança dar-se-á na melhor forma de atender aos interesses da **CONTRATADA**, sendo certo que, contemplada a opção por via bancária o não recebimento do boleto para pagamento não exime o **CONTRATANTE** do mesmo, nem das penalidades pelo inadimplemento, razão pela qual deverá, nesta hipótese, e no horário regular de atendimento, dirigir-se à Secretaria da **CONTRATADA**, com a devida antecedência, para providenciar a emissão da 2ª via do documento, de modo que possa cumprir a obrigação contratada.

**CLÁUSULA OITAVA – DO ATRASO E DO INADIMPLEMENTO** - O pagamento efetuado após a data limite de vencimento, será acrescido de multa no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela de anuidade em atraso, mais juros de 1% (um por cento) ao mês.

§ 1º - Na hipótese de inadimplência, o **CONTRATANTE** perderá os descontos caso concedidos pela **CONTRATADA**, obrigando-se ao pagamento integral das parcelas avençadas, acrescidas dos encargos legais e contratuais.

§ 2º - Em caso de inadimplência ou falta de pagamento, a **CONTRATADA** poderá isolada, gradativa, alternativa ou cumulativamente:

**I** - Incluir o nome do **CONTRATANTE** devedor nos órgãos de proteção ao crédito, tais como SPC e SERASA, dentre outros do gênero, nos termos da legislação pertinente

**II** – promover o protesto da dívida, mediante todos os meios em direito permitidos;

**III** – proceder à cobrança administrativamente e/ou por meio de ação judicial.

§ 3º - Na hipótese de cobrança judicial prevista no item III do parágrafo anterior, o **CONTRATANTE** ficará responsável pelas custas e honorários advocatícios devidos e respectivas despesas contratuais.

§ 4º - Fica ciente o **CONTRATANTE** que ao(à) aluno(a) beneficiário(a) inadimplente não será permitida a matrícula para o ano letivo subsequente, conforme disposto no artigo 476 do Código Civil e Parágrafo 1º do artigo 6º da Lei nº 9.870/99, com alteração conferida pela Medida Provisória nº 2.173 – 24, de 23 de agosto de 2001, e posteriores reedições.

**CLÁUSULA NONA – DA BOLSA DE EDUCAÇÃO ESCOLAR** - As reduções concedidas pela **CONTRATADA**, a título de Bolsa Parcial de Educação Escolar, têm caráter transitório, não gerando direito adquirido, devendo anualmente ser solicitada sua renovação em formulário próprio fornecido pela **CONTRATADA** podendo, a qualquer tempo e a critério da **CONTRATADA**, ser diminuída ou eliminada, mediante aviso prévio de trinta dias.

**Parágrafo único** – A Bolsa Parcial de Educação Escolar obtida pelo(a) aluno(a) beneficiário(a), independente do percentual concedido, será válida para pagamento até a data do vencimento da respectiva parcela da anuidade; caso contrário será automaticamente desconsiderada, obrigando-se o **CONTRATANTE** ao pagamento integral das parcelas avençadas acrescidas dos encargos legais e contratuais, sem aviso prévio pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO** – O presente contrato não terá renovação automática, podendo ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses:

**I** - Pelo **CONTRATANTE**: **a)** por cancelamento de matrícula, com notificação prévia, por escrito em formulário próprio fornecido pela **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; **b)** por transferência formal, com notificação prévia, por escrito em formulário próprio fornecido pela **CONTRATADA**, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**II** - Pela **CONTRATADA**: **a)** por indeferimento do Requerimento de Matrícula; **b)** por motivo previsto no Regimento Escolar; **c)** por incompatibilidade do **CONTRATANTE** com as normas da **CONTRATADA** e/ou discordância com sua proposta pedagógica ou por qualquer outro motivo que comprometa o bom nome da instituição de ensino; **d)** pela prática, por parte do(a) aluno(a) beneficiário(a), de ato indisciplinar que justifique, nos termos do regimento escolar, seu desligamento da instituição de ensino, após esgotados todos os recursos pedagógicos e disciplinares e por deliberação do Conselho de Classe; **e)** pela prática, por parte do(a) aluno(a) beneficiário(a), de ato infracional; **f)** por inadimplemento, na hipótese de decisão judicial.

§ 1º – Caso o **CONTRATANTE** ou o(a) respectivo(a) aluno(a) beneficiário(a) venha a descumprir os deveres previstos no Regimento Escolar ou nos termos deste instrumento, ficará rescindido o presente contrato, a critério da **CONTRATADA**, mediante comunicação expressa a ser enviada por meio de carta postada com aviso de recebimento, para o endereço do **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de desligamento em caso de cometimento de infração grave por parte do aluno(a) beneficiário(a), nos termos do Regimento Escolar e do parágrafo 5º desta cláusula.

§ 2º - Nos casos da infração prevista no parágrafo anterior, fica o **CONTRATANTE** obrigado ao pagamento do valor da parcela do mês em que ocorrer o evento, além de outros débitos eventualmente existentes, corrigidos e acrescidos dos encargos previstos na CLÁUSULA OITAVA.

§ 3º - A não formalização dos pedidos de cancelamento de matrícula ou transferência formal previstos no inciso I desta cláusula, não exime o **CONTRATANTE** do pagamento das parcelas devidas da anuidade, conforme o disposto neste instrumento.

§ 4º - Nos casos de rescisão contratual por quaisquer das partes, durante o curso do ano letivo, caso não seja efetuada a notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a parte infratora

ficará obrigada ao pagamento de uma indenização no valor de 1 (uma) parcela da anuidade à outra parte.

§ 5º - Em caso de cometimento de ato infracional grave por parte do(a) aluno(a) beneficiário(a), nos termos do Regimento Escolar, quando houver necessidade de desligamento do(a) mesmo(a) devido à gravidade da infração, a **CONTRATADA** fica dispensada do pagamento da indenização a que alude o parágrafo 4º desta cláusula.

§ 6º - O não comparecimento do(a) aluno(a) beneficiário(a) aos atos escolares contratados não exime o **CONTRATANTE** do pagamento das parcelas da anuidade, tendo em vista o serviço colocado à disposição.

§ 7º - No caso de pedido de transferência, a **CONTRATADA** está obrigada a fornecer toda a documentação necessária a esse fim, ainda que inadimplente o **CONTRATANTE**, não significando tal procedimento, ato de tolerância, concordância ou perdão da dívida contraída e não paga.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA CONTRATADA** - A **CONTRATADA** funcionará de segunda a sexta-feira de 7 horas até 18 horas, período que corresponde ao horário máximo de funcionamento da mesma e, em qualquer hipótese, deverá ser respeitado. O horário de frequência do(a) aluno(a) beneficiário(a) indicado neste contrato, deverá ser cumprido com pontualidade por ambas as partes dentro de suas respectivas responsabilidades.

§ 1º - Para alteração de qualquer natureza em relação ao horário contratado especificado pelo **CONTRATANTE** no quadro do(a) aluno(a) beneficiário(a), deverá ser comunicado por escrito, em formulário próprio fornecido pela **CONTRATADA** e entregue na Secretaria da **CONTRATADA** com antecedência de 30 (trinta) dias.

§ 2º - Na hipótese da necessidade eventual de entrada ou saída do(a) aluno(a) beneficiário(a) além do horário contratado, o **CONTRATANTE** deverá, preferencialmente, manter prévio contato com a **CONTRATADA** para ter ciência da disponibilidade do atendimento. A utilização de horário além do contratado acarretará na cobrança de hora adicional ou fração, mediante acordo entre as partes.

§ 3º - Apenas em casos excepcionais, será autorizada pela **CONTRATADA**, após requerimento realizado por escrito pelo **CONTRATANTE**, a permanência de pai, mãe ou responsável pelo(a) aluno(a) beneficiário(a) durante o horário letivo nas dependências físicas da escola, sendo vedada a permanência no interior da sala de aula.

**CLÁUSULA DECIMA-SEGUNDA - DO PERÍODO DE ADAPTAÇÃO** - O período de adaptação na **CONTRATADA**, que visa a atender e a preservar as necessidades do(a) aluno(a) beneficiário(a) no processo de integração ao novo espaço de convivência, deverá ter a participação preferencial da mãe ou do pai ou responsável legal e terá seu horário fixado após a entrevista com a Equipe Técnica da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS DIREITOS E DEVERES** – Ao firmar o presente contrato, o **CONTRATANTE** declara para os devidos fins ter pleno conhecimento e concordância do teor do Regimento Escolar, da Proposta Pedagógica, do Calendário Escolar e aos Anexos respectivos (inclusive aos deste Contrato), os quais se encontram à disposição na Secretaria da **CONTRATADA**, passando a fazer parte integrante deste contrato, submetendo-se às suas disposições, bem como às demais obrigações decorrentes da legislação aplicável e às normas e orientações especiais que sejam emitidas e veiculadas, ao longo do ano letivo, pela **CONTRATADA**, através de circulares, informativos e portarias.

§ 1º - Obriga-se o **CONTRATANTE**, a fazer o(a) aluno(a) beneficiário(a) cumprir todo calendário escolar, os horários estabelecidos pela **CONTRATADA**, bem como a usar o uniforme escolar completo, inclusive para a prática de Educação Física, além de portar o material escolar individual exigido, sendo de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE** a observância desta cláusula e do

disposto no Regimento Escolar, arcando com os danos causados e prejuízos advindos do não cumprimento dessas disposições.

§ 2º - A **CONTRATADA** suspenderá suas atividades profissionais de acordo com o seu Calendário Escolar. Os serviços da **CONTRATADA** poderão, também, ser suspensos por motivos de força maior, tais como, calamidades, epidemias, caso fortuito, distúrbios e outros fatos de reconhecida gravidade, que representem ameaça à integridade física e emocional do aluno(a) beneficiário(a) e/ou dos profissionais pertencentes ao corpo de funcionários da **CONTRATADA**, nos termos do parágrafo segundo da cláusula 18ª.

§ 3º - Em conformidade com o art. 12, inciso VIII, da Lei n.º 9.394, de 20.12.1996 (LDBN), com redação dada pela Lei n.º 10.287, de 20.9.2001, a **CONTRATADA** notificará ao Conselho Tutelar do Município, ao juiz competente da Comarca, e ao respectivo representante do Ministério Público, a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de cinquenta por cento do percentual permitido por lei.

§ 4º - A **CONTRATADA** não se responsabilizará pelo(a) aluno(a) beneficiário(a) quando fora de suas dependências físicas, bem como fora do período regular do expediente de aula, segundo calendário escolar e horário de cada ano de escolaridade, salvo quando estiver em atividades pedagógicas promovidas, cuja autorização será concedida, por escrito, pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** na ocorrência de cada evento.

§ 5º - Caso o(a) aluno(a) beneficiário(a) não seja autorizado(a) pelo **CONTRATANTE**, expressamente, por escrito, a se deslocar sozinho(a) após o término das atividades escolares diárias, deverá este último preencher formulário próprio da **CONTRATADA** onde autoriza para recebê-lo(a) as pessoas ali nominadas, comprometendo-se a informar à **CONTRATADA**, imediatamente, por escrito, eventual mudança ou cancelamento da autorização dada.

§ 6º - Fica ciente o **CONTRATANTE**, ser expressamente proibido o uso de brincos, anéis, *piercings* ou qualquer outro objeto que, nas aulas de educação física ou atividades similares promovidas pela **CONTRATADA**, possam colocar em risco a integridade física do(a) aluno(a) beneficiário(a) ou de terceiros.

§ 7º - Não será permitido o uso de adereços que expressem insinuações sexuais nas dependências da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO USO ADEQUADO DOS RECURSOS EDUCACIONAIS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (RETIC)** - É facultado à

**CONTRATADA** disponibilizar ao aluno(a) beneficiário(a), os seus recursos educacionais de tecnologia da informação e comunicação (RETIC) compostos por computadores fixos, seus periféricos, dispositivos móveis, Portal Escolar ou outros recursos tecnológicos, para que este possa fazer o seu uso no desenvolvimento das suas atividades com finalidade exclusivamente educacional.

§ 1º - Fica desde já convencionado que a **CONTRATADA**, caso haja necessidade, irá realizar monitoramento físico e lógico de todos seus ambientes, inclusive através de uso de câmeras em salas de aula e áreas comuns, abrangendo a utilização de seus RETIC, assim como de todo e qualquer acesso do(a) aluno(a) beneficiário(a) à Internet mediante a utilização destes mesmos recursos e outros dispositivos particulares.

§ 2º - O **CONTRATANTE** se responsabiliza pelo mau uso da *internet* pelo(a) aluno(a) beneficiário(a) no ambiente escolar ou fora dele quando utilizados nomes e/ou imagens de seus alunos, funcionários e da própria **CONTRATADA**, ficando, desde já, ciente de que as redes sociais, os sites de relacionamento e as redes sem fio estarão bloqueados no interior da instituição de ensino.

§ 3º - O LOGIN e a SENHA PESSOAL são a identificação do(a) aluno(a) beneficiário(a) para acessar ao portal da **CONTRATADA**, razão pela qual são de uso individual e intransferível, em qualquer circunstância, restando ciente o **CONTRATANTE** que o uso indevido é de sua exclusiva responsabilidade.

§ 4º - Havendo violação ou quebra da senha do **CONTRATANTE**, este deverá comunicar por escrito a **CONTRATADA**, logo após o conhecimento do fato, para que sejam tomadas as devidas providências

quanto ao bloqueio da senha. Neste caso, a **CONTRATADA** não se responsabiliza, em nenhuma hipótese, por quaisquer danos sofridos pelo **CONTRATANTE**, ou por outrem.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO USO DA IMAGEM** – O **CONTRATANTE**, desde já, concede autorização expressa, por seu livre consentimento, para a **CONTRATADA** efetuar a captura, guarda, manipulação, edição e uso da imagem do(a) aluno(a) beneficiário(a) para fins de identificação, autenticação, segurança, registro de atividades, acervo histórico, uso institucional, educativo e social, o que inclui os eventos promovidos pela **CONTRATADA**, o que abrange os perfis oficiais da **CONTRATADA** nas mídias sociais, website ou portal da Internet, Intranet, quadro de avisos, Revista e/ou Jornal Escolar ou similar, vídeo para apresentação aos pais e responsáveis legais, entre outros conteúdos que possam ser criados ou produzidos em razão da atividade educacional, tendo, por isso, pela própria característica técnica da Internet, alcance global e prazo indeterminado, podendo inclusive alcançar sites e outros ambientes digitais externos, independente da vontade e do controle da **CONTRATADA**, sendo neste ato de celebração deste contrato firmado o Anexo I - **Termo de Autorização de Veiculação de Imagem, Voz e Tarefas Pedagógicas**.

§ 1º - O uso de imagem para outros fins que tenham cunho publicitário e/ou promocional será feito sempre por prazo determinado e mediante a assinatura de Termo de Autorização específico assinado previamente pelo **CONTRATANTE** e regido por seus dispositivos e pela legislação nacional vigente,

§ 2º – Em nenhuma hipótese, poderá a imagem, voz e tarefa pedagógica serem utilizadas de maneira contrária à moral, aos bons costumes ou à ordem pública.

§ 3º - Não será admitida a criação de *blogs*, comunidades, *sites* ou qualquer outro meio de veiculação pela *internet* em nome da **CONTRATADA**, inclusive onde seja utilizada a imagem, nome fantasia ou razão social da instituição de ensino, pelo **CONTRATANTE**, responsáveis ou aluno(a) beneficiário(a) sem a devida autorização expressa e por escrito daquela, podendo responder judicialmente pelo uso indevido do nome e imagem, além de eventuais danos e prejuízos.

§ 4º - Fica a **CONTRATADA** isenta de qualquer responsabilidade pelo uso e veiculação de imagens não autorizadas de seus alunos(as) beneficiários(as), perpetradas por alunos ou terceiros, não pertencentes ao corpo de funcionários da instituição de ensino, ainda que sejam feitas em suas dependências – art. 14, parágrafo 3º, II da Lei 8078/90.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS** – A **CONTRATADA** irá, sempre que possível, promover a solução amigável dos conflitos escolares, especialmente em razão do uso crescente da tecnologia, sendo que para tanto irá contar com o apoio irrestrito do **CONTRATANTE** e do(a) próprio(a) aluno(a) beneficiário(a), quando necessário, para a devida retratação da situação e minimização dos danos causados. Não sendo possível a solução amigável, as partes envolvidas deverão buscar por sua própria conta o apoio de especialistas, assistente social ou demais autoridades, além do próprio poder judiciário.

**Parágrafo único** - No caso dos incidentes envolvendo ambientes digitais, a **CONTRATADA** poderá, a seu livre critério, mediar a situação e apoiar a orientação das partes envolvidas, dentro da sua missão educacional. No entanto, não poderá ser responsabilizada, em quaisquer destas hipóteses, pelos atos praticados fora das suas dependências físicas ou de seus perfis oficiais na Internet, salvo por decisão judicial irreversível.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DA SAÚDE DO(A) ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A)** – Fica o **CONTRATANTE**, desde já, responsável pelas informações de saúde, declarando as condições gerais e específicas do(a) aluno(a) beneficiário(a), se este(a) possui ou não possui necessidades de apoio educacional diferenciado ou doença que o impeça de participar de qualquer tipo de atividade esportiva ou recreativa, bem como se responsabiliza pela manutenção e cuidado do estado de saúde do(a) aluno(a) beneficiário(a), além de ficar ciente da obrigação de manter informados a escola e o



profissional de educação física que o atende a respeito de qualquer mazela ou deficiência que exista ou passe a apresentar.

§1º - O **CONTRATANTE** compromete-se a não encaminhar para a escola o(a) aluno(a) beneficiário(a) quando o(a) mesmo(a) estiver acometido de doenças que lhe impossibilitem, parcial ou totalmente, de participar das atividades escolares e especialmente em caso de doença infecto-contagiosa, bem como, realizar e apresentar à **CONTRATADA** os resultados de exames relacionados ao aluno(a) beneficiário(a), além de declaração médica comprovando a ausência de perigo de contágio (em caso de doença infecto-contagiosa), sempre que demandado pela mesma para fins pedagógicos ou de saúde institucional.

§ 2º - O **CONTRATANTE** declara estar de acordo que o aluno não deverá trazer para a escola remédios, sendo certo que se houver recomendação médica para que o aluno use determinada medicação no horário escolar, a medicação deverá conter rótulo, identificação com o nome do(a) aluno(a) beneficiário(a), bem como estar acompanhada de receita médica e, diariamente, de orientação por escrito do responsável quanto aos horários e dosagem.

§3º - O **CONTRATANTE** consente e autoriza a **CONTRATADA**, sempre que circunstâncias adversas e emergenciais a obriguem, e não tenha sido possível obter autorização prévia, a tomar decisões que melhor atendam aos interesses do(a) aluno(a) beneficiário(a), sem que a isso se some a obrigação da **CONTRATADA** comprovar a impossibilidade de contato prévio com o responsável.

§4º - Não havendo indicação por escrito de hospital pelo **CONTRATANTE** ou, diante da urgência, não sendo possível encaminhar o(a) aluno(a) beneficiário(a) à unidade estipulada, será levado(a) à unidade de saúde mais próxima ou a qualquer outra que tenha condições de efetuar o atendimento adequado.

§5º - O **CONTRATANTE** ou responsável pela guarda deverá informar, bem como, solicitar por escrito tratamento excepcional de regime de exercícios domiciliares quando o(a) aluno(a) beneficiário(a) for acometido de congênitas, infecções, traumatismos ou outras condições que impossibilitem seu comparecimento às aulas e estejam inseridas no Decreto Lei nº 1044/69 e na Lei nº 6202/75 ou no caso de gestante, em conformidade com o previsto na legislação citada e no Regimento Escolar

**CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DA NECESSIDADE DE APOIO EDUCACIONAL DIFERENCIADO** - Em caso de qualquer necessidade de apoio educacional diferenciado, para fins de atendimento à Lei nº 13.146/2015, ainda que a identificação da deficiência tenha sido posterior ao momento da celebração do presente contrato, fica o **CONTRATANTE** obrigado a apresentar laudo médico emitido por profissional especializado na área correspondente, sempre atualizado, devendo os mesmos serem renovados a cada 06 (seis) meses.

§1º - O **CONTRATANTE** será responsável pela escolha e contratação, em local diferenciado do recinto escolar, dos profissionais de saúde que forem necessários ao atendimento do(a) aluno(a) beneficiário(a) para a interação com os profissionais que integram o quadro técnico da escola e com a família, garantindo, dessa forma, a estrutura suficiente para o desenvolvimento biológico, psicológico, social e educacional do(a) aluno(a) beneficiário(a).

§2º - Fica, desde já, ciente o **CONTRATANTE** que poderá a **CONTRATADA**, sempre que se fizer necessário, requerer laudos de saúde do(a) aluno(a) beneficiário(a), fornecidos por especialistas, cujos resultados são imprescindíveis para o seu desenvolvimento pedagógico e para um maior aproveitamento de suas competências.

**CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DA ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS** – O **CONTRATANTE** deverá comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, em formulário próprio fornecido pela **CONTRATADA**, qualquer mudança de endereço e demais dados cadastrais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de infração contratual, sendo consideradas válidas e eficazes as comunicações remetidas para o endereço que constar do cadastro escolar (Ficha de Matrícula), inclusive para os efeitos da citação judicial.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS INFORMAÇÕES REFERENTES À GUARDA, VISITAÇÃO, PODER FAMILIAR** – Caso venha a ocorrer a substituição do responsável financeiro - **CONTRATANTE**, seja por morte, separação conjugal ou qualquer outra causa, a mesma deverá ser comunicada de maneira formal e escrita à **CONTRATADA**, devendo ser efetuada a troca de **CONTRATANTE** através de consenso entre as partes envolvidas, com autorização expressa por escrito em formulário a ser fornecido pela **CONTRATADA**, ou ainda, por determinação judicial.

§1º – A **CONTRATADA** deverá ser comunicada por escrito sobre a existência e o teor de decisões judiciais que disponham sobre eventual separação conjugal do **CONTRATANTE** ou dos pais ou responsáveis do(a) aluno(a) beneficiário(a), bem como sobre regime de guarda, visitação, de qualquer alteração à detenção do poder familiar, e as demais informações complementares sobre a retirada do(a) aluno(a) da **CONTRATADA**, não se responsabilizando por fatos decorrentes da não observância da presente cláusula sem prejuízo do disposto no inciso VII do artigo 12 da Lei nº 9.394/96, alterado pela Lei nº 12013, de 06/08/2009.

§ 2º - O **CONTRATANTE** fica ciente e concorda que, por força do art. 12, inciso VII, da LDBN, a **CONTRATADA** deverá informar aos pais, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento do (a) aluno (a) beneficiário (a), bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola

§ 3º - Fica ciente o **CONTRATANTE** de que serão fornecidas pela **CONTRATADA** as informações financeiras e/ou prestações de contas, quando solicitadas por escrito por qualquer um dos genitores, independente de quem possui a guarda judicial, por força da Lei 12.013/2009, que alterou os arts. 1.583, 1.584, 1.585 e 1.634 do Código Civil.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS – O CONTRATANTE** obriga-se a ressarcir qualquer dano ou prejuízo causado por si ou seus prepostos, assim como pelo(a) aluno(a) beneficiário(a), por dolo ou culpa, ao patrimônio material ou imaterial da **CONTRATADA** ou a terceiros, devendo ser notificado para efetuar tal ressarcimento.

§ 1º - O **CONTRATANTE**, bem como, o(a) aluno(a) beneficiário(a) possuem o dever de zelar pela honra, imagem e integridade física/moral dos demais alunos, professores, funcionários e da própria **CONTRATADA**, responsabilizando-se por eventuais prejuízos ou danos causados a estes.

§ 2º - Ao aluno(a) beneficiário(a) que praticar qualquer ato causador de dano ou prejuízo, conforme disposto no caput e § 1º desta cláusula, poderá ser aplicada sanções disciplinares, desde advertências até transferência compulsória, após procedimento administrativo, sempre observados o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º - A **CONTRATADA** se exime de qualquer responsabilidade em relação a fatos que não dependam exclusivamente de seus atos ou que necessitem para sua conclusão da participação de terceiros estranhos ao presente contrato, podendo inclusive alterar o calendário escolar e o planejamento pedagógico na ocorrência de fatores que justifiquem tais procedimentos, como, por exemplo, nos casos de calamidades, epidemias, caso fortuito, força maior, distúrbios e outros fatos de reconhecida gravidade, que representem ameaça à integridade física e emocional do(a) aluno(a) beneficiário(a) e/ou dos profissionais pertencentes ao corpo de funcionários da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – DO PORTE E UTILIZAÇÃO DE OBJETOS DE VALOR, TELEFONES CELULARES E SIMILARES** – O **CONTRATANTE** declara especialmente que tem ciência e está de acordo que o(a) aluno(a) beneficiário(a) deverá trazer para as atividades escolares exclusivamente o material escolar, devidamente identificado, não devendo portar ou transportar, nas dependências da **CONTRATADA**, objetos alheios ao processo de aprendizado, tais como aparelhos eletroeletrônicos, telefone celular, câmera fotográfica, videogames, brinquedos, joias de família e outros bens de valor afetivo e/ou econômico, exceto se previamente autorizado por escrito pela **CONTRATADA**, não se responsabilizando a mesma por danos, perdas roubos, furtos ou extravios no caso desta norma ser desrespeitada.

§ 1º - Fica o(a) aluno(a) beneficiário(a) terminantemente proibido a fazer uso do telefone celular ou de qualquer aparelho de reprodução sonora ou de audiovisual em sala de aula e/ou durante as atividades escolares, salvo mediante autorização escrita da CONTRATADA.

§ 2º - Fica a **CONTRATADA** livre para adotar as medidas disciplinares cabíveis quando da não observância do previsto no parágrafo anterior, podendo constituir-se em infração disciplinar.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA – DA GUARDA DE MATERIAL ESCOLAR E OBJETOS** – A **CONTRATADA** se responsabiliza pela guarda de materiais escolares do(a) aluno(a) beneficiário(a) ou objetos encontrados em suas dependências até 30 dias após o cancelamento da matrícula ou transferência ou o término do presente Contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA – DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS** - O **CONTRATANTE**, neste ato, assume total responsabilidade quanto à veracidade das informações pessoais prestadas neste instrumento relativas à documentação legal do(a) aluno(a) beneficiário(a) para matrícula e frequência no ano escolar indicado, obrigando-se a entregar, no prazo estabelecido na Cláusula Terceira, os documentos comprobatórios (transferência) daquelas informações e das demais exigidas por lei, de acordo com o Requerimento de Matrícula e Ficha de Matrícula.

**Parágrafo único** – O **CONTRATANTE** declara, neste ato, ter conhecimento prévio do texto da proposta deste contrato, do valor da anuidade apurado na forma legal e do o número de vagas por sala-classe, informações estas que foram expostas em local de fácil acesso e visualização (art. 2º, Lei nº 9.870/1999 e MP nº 2173-24/2001), conhecendo-as e aceitando-as livremente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA – DO FORO** - As partes contratantes atribuem ao presente contrato plena eficácia e força executiva judicial, ficando eleito o foro da cidade de Nova Friburgo/RJ, para dirimir dúvidas que o presente instrumento possa suscitar.

E assim, por estarem as partes de acordo com todos os termos e condições do presente contrato, assinam em duas vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos legais e de direito permitidos.

Nova Friburgo, 03 de novembro de 2015.

---

**CONTRATANTE - Responsável Financeiro**

---

**CONTRATADA – COLÉGIO NOSSA SENHORA DAS DORES**

Jean Beatriz Wermelinger – CPF: 092.792.537-00

Marilda Braga Casalechi – CPF: 619.145.507-06

**Testemunha 01**

---

**Evanira Girardi Bastos Moreira – CPF: 814.034.107-04**

**Testemunha 02**

---

**Carla Monnerat Esposito – CPF: 010.250.967-03**